

CONTRATO Nº40

PROCESSO ADM. Nº: 004.2020.0007/SEMEL

ESPECIALIDADE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CONTRATANTE/CREDENCIANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
CONTRATADO/CREDENCIADO(A): IGOR DE
OLIVEIRA CUNHA
VIGÊNCIA 19 MESES.
VALOR ESTIMADO: 45.600,00.
Edital de Credenciamento 01/2021.

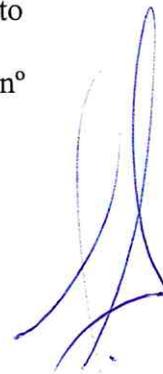
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sua sede administrativa localizada na Praça Getúlio Vargas, nº. 298, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, tendo como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado, respectivamente, pelo Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA e pela Secretária, a Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA e do outro lado IGOR DE OLIVEIRA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 014.172.275-40, portador da cédula de identidade nº 1226108, pela SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Propria, Nº 701, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO(A), têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de COORDENADOR PEDAGÓGICO destinado a atender o Programa de Esporte e Lazer, conforme o item 2 do Edital de Credenciamento nº 01/2021 qual é parte integrante deste Termo, bem como seus anexos.

1.2. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

1.3. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº



01/2020 deste Comando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

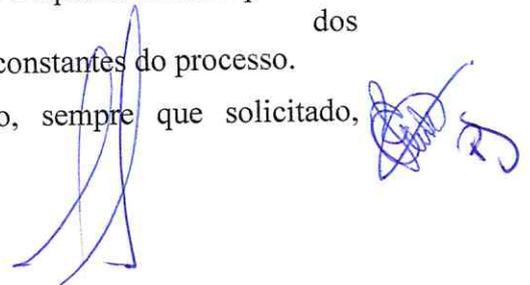
2.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) O CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e
- h) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) ao(à) CREDENCIADO(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

3.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- 3.1.1 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 3.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 3.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;
- 3.1.4 A Administração Pública Municipal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 3.1.5 Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- 3.1.6 O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 3.1.7 Apresentar a comissão de credenciamento, sempre que solicitado,



comprovante de regularidade para com o respectivo Conselho de Classe;

3.1.8 Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

3.1.9 Observar as normas legais e regulamentares;

3.1.10 Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

3.1.11 Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

3.1.12 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

3.1.13 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

3.1.14 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem m/antiver contato em decorrência da execução deste contrato;

3.1.15 Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

3.1.16 Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

3.1.17 Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

3.1.18 Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

3.1.19 Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

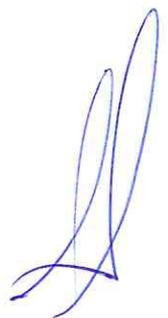
3.1.20 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;

3.1.21 Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

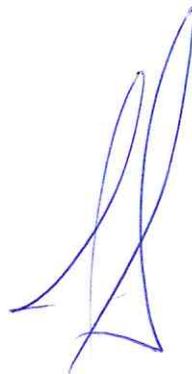
3.1.22 Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

3.1.23 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

3.1.24 Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;



- 3.1.25 Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 3.1.26 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 3.1.27 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 3.1.28 Garantir o acesso do Conselho Regional Profissional correspondente aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 3.1.29 Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 3.1.30 Desenvolver com o Coordenador do Programa o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- 3.1.31 Responsabilizar-se, com a Coordenação do Programa, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;
- 3.1.32 Assessorar e apoiar os Coordenadores do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades;
- 3.1.33 Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;
- 3.1.34 Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;
- 3.1.35 Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;
- 3.1.36 Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;
- 3.1.37 Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- 3.1.38 Desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;
- 3.1.39 Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- 3.1.40 Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- 3.1.41 Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- 3.1.42 Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;
- 3.1.43 Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;





- 3.1.44 Assessorar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados; e
- 3.1.45 Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas no período, através de depósito bancário, e para o pagamento, o(a) CREDENCIADO (A) deverá apresentar o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente ao serviço, devendo estar atestada e aprovada pelo fiscal do contrato, constando as informações e requisitos exigidos na Lei. Do valor total a ser pago ao(à) CREDENCIADO(A) serão deduzidas as devidas retenções legais.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A), os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da prestação do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CeIMNa, bem como todas as despesas com deslocamento e alimentação, EXCETO os encargos sociais previstos no Plano de Trabalho do Convênio 880232/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos), perfazendo o total de 19 meses, conforme art 57, II da Lei 8.666/93. Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos destinados a implantação e desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC): Com base no cronograma de desembolso do Ministério da Cidadania, a unidade orçamentária que será utilizada é 2057, ação 1143, elemento de despesa 33903600, Fonte de Recurso 15100000.

5.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor do pagamento será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mensal, com carga horária semanal de 40 horas.

6.2. **Somente será pago o valor correspondente ao mês de efetivo trabalho do CREDENCIADO.**

6.3. Somente será convocado a desempenhar as funções aquele CREDENCIADO que for classificado dentro do número de profissionais, por



especialidade e requisitos demandados, estabelecido pela CREDENCIANTE, esse número poderá ser atualizado mensalmente, de acordo com a necessidade, e será publicado no sítio eletrônico do município.

6.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do(a) CREDENCIADO(A), na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de RPA. Deverá constar no corpo da RPA o período de competência da prestação do serviço.

6.6. O RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, CNPJ 13.128.855/0001-44 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do(a) CREDENCIADO(A), para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6.7. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do RPA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo e após a aferição da respectiva lisura.

6.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Os valores vigentes no mês de competência serão os considerados para a quitação do RPA.

6.11. Sobre o valor devido ao(à) CREDENCIADO(A), a Administração Pública

Federal efetuará a retenção dos impostos devidos, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

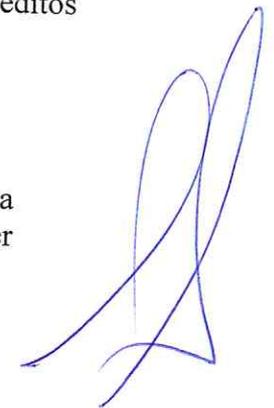
- 6.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.13. O procedimento de aferição aos RPA dar-se-á da seguinte forma:
- 6.14. Somente serão aceitos RPA com as guias originais;
- 6.15. Os RPA serão auditados e verificados eventuais inconformidades, e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao(à) CREDENCIADO(A), no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;
- 6.16. O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;
- 6.17. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao (à) CREDENCIADO(A).
- 6.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A).
- 6.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A) será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.20. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192/2001, exceto se houver reajuste salarial autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. O CIAMPA, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará, trimestralmente, o acompanhamento e a avaliação dos(as)



CRENCIADOS(AS).

8.2. A avaliação será realizada conforme os critérios de:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Eficiência;
- e) Responsabilidade; e
- f) Relacionamento.

8.3. A avaliação dos(as) CRENCIADOS(AS), cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher a manifestação do avaliado.

8.3.1. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios de **insuficiente, regular, bom e ótimo**.

8.3.2. Os boletins de avaliação deverão ser encaminhados ao Departamento de Instrução, até 15 dias após o encerramento do período ou da tarefa.

8.3.3. A reincidência no critério de avaliação **insuficiente** acarretará o **descredenciamento** imediato.

8.3.4. A reincidência no critério de avaliação **regular** acarretará **advertência** ao(à) CRENCIADO(A).

8.3.5. A reincidência em **advertência** acarretará o **descredenciamento** imediato.

8.3.6. A ampla defesa e o contraditório serão assegurado ao(à) CRENCIADO(A) quando da manifestação da avaliação.

8.3.7. Havendo divergências ou irrisignação sobre a avaliação, compete à Autoridade Superior decisão final de mérito.

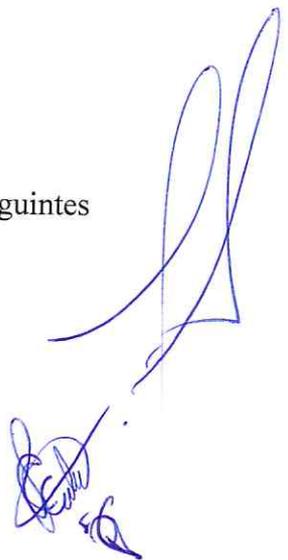
CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos(as) CRENCIADOS(AS), podendo proceder ao descredenciamento.

9.2. O descredenciamento poderá se dar de duas formas:

I – Em casos de má prestação, garantida a ampla defesa e o contraditório nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;
- b) Desistência do serviço para qual foi contratado;
- c) Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;





- d) Não comparecimento ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- e) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado para realização do trabalho;
- f) Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Designação ou substituição de outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte; e
- h) Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

II – Conforme avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), em regular, bom e ótimo, assegurados a ampla defesa e o contraditório quando da manifestação da avaliação, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no critério de avaliação **insuficiente**; e
- b) Reincidência em **advertência** oriunda do(a) CREDENCIADO(A) reincidente no critério de avaliação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da COORDENAÇÃO GERAL, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo da vigência da contratação será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até 19 meses para finalização do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

13.1. DAS SANÇÕES.

13.1.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o(a) CREDENCIADO(A) estará sujeito à multa sobre o valor do contrato,

por dia de atraso, aplicada na

forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, até o limite de quinze(15) dias.

13.1.2. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.1.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, sendo aplicada proporcionalmente aos serviços não realizados;

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela inexecução;

d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Marinha do Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.1.6. A multa será descontada do contrato e de pagamentos eventualmente



devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

13.1.7. As sanções previstas no subitem 13.1.3 (alíneas “a”, “d”, e “e”) poderão ser aplicadas com a das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do chefe do executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

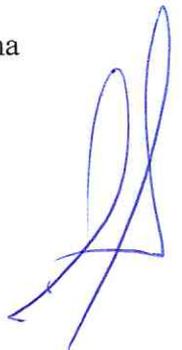
13.1.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

14.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) Interrupção dos trabalhos por parte do(a) CREDENCIADO(A), sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CREDENCIADO(A);
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente



comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.1.4. A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Municipal acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.1.5. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do(a) CREDENCIADO(A), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.1.6. A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

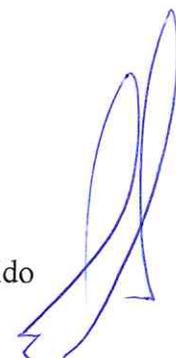
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração Pública Municipal referente ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, após o término de vigência do Edital de Credenciamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços como profissional autônomo, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) CREDENCIADO(A) serão de sua inteira responsabilidade.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do(a) CREDENCIADO(A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo fiscal do Contrato, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

17.5. O(A) CREDENCIADO(A)/profissional autônomo e seu credenciamento não geram nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no Edital de Credenciamento.

17.6. OS(AS) CREDENCIADOS(AS) ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.7. O CREDENCIANTE disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do(a) CREDENCIADO(A).

17.8. O(A) CREDENCIADO(A) deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.9. A proposta do(a) CREDENCIADO(A) fará parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.10. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela assessoria jurídica do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em duas (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

SÃO CRISTÓVÃO, SE, em 01 de Setembro de 2021.

CREDENCIADO(A)

CREDENCIANTE

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Prefeito Municipal de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA